



PROCESSO N.º 867/09

PROTOCOLO N.º 10.066.667-4/09

PARECER CEE/CEB N.º 455/09

APROVADO EM 10/11/2009

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA TEREZINHA ELIZABETE  
KEPP - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 3507/09-GS/SEED o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Professora Terezinha Elizabete Kepp - Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Almirante Tamandaré, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 371/03 (fls. 05) foi autorizado o funcionamento de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003, por dois anos.

Por meio da Resolução n.º 5543/06, com base no Parecer CEE/PR n.º 440/06, foi prorrogado o prazo por mais dois anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

### 2. Condições físicas, materiais e pedagógicas

2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 72 a 75 ).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) Licença Sanitária (fls. 65);
- b) Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 63).

### 2.2 Organização Curricular

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir (fls. 10):



PROCESSO N.º 867/09

### Matriz Curricular

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0040 - ALMIRANTE TAMANDARE				
ESTAB.: 01320 - TEREZINHA E. KEPP, E E - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA				
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		/ SERIE	5	6	7	8
BNC	ARTES		2	2	2	2
	CIENCIAS		3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA		2	2	3	3
	ENSINO RELIGIOSO *		1	1		
	GEOGRAFIA		4	4	3	3
	HISTORIA		3	3	4	4
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4
	MATEMATICA		4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL		22	22	23	23
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL			24	24	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

### 2.3 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Suzana Maria Agar Dorighello	Arte	Artes Plásticas
Gilvane Real de Freitas	Ciências	Biologia
Rogério dos Santos Oliveira	Educação Física	Educação Física
Daniele do Perpétuo Bini de Abreu	Ensino Religioso História	História
Maristela Paes Nadaline	Geografia	Estudos Sociais-Geografia
Lindomar Miranda de Oliveira	Língua Portuguesa	Letras
Rosimeri da Luz Benatto	Matemática	Matemática
Claudia Pereira Pedroni	LEM - Inglês	Letras

### 2.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 252/09 (fls. 71), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer



PROCESSO N.º 867/09

favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola em tela.

## II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 76), o Parecer n.º 1906/09 -CEF/SEED (fls. 81), este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Professora Terezinha Elizabete Kepp - Ensino Fundamental, do Município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB